

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

COC Nº 423/2006

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE FLORESTOPOLIS, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE FLORESTOPOLIS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). NELSON GONÇALVES CORREIA autorizado por Lei, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STENIO SALES JACOB, e por seu Diretor Comercial, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, para firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pela Lei Municipal nº 984/05, de 22/12/2005 e no que couber pela Lei Federal nº 8987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal nº 9074, de 08/07/95 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta, remoção e tratamento de esgoto sanitário.

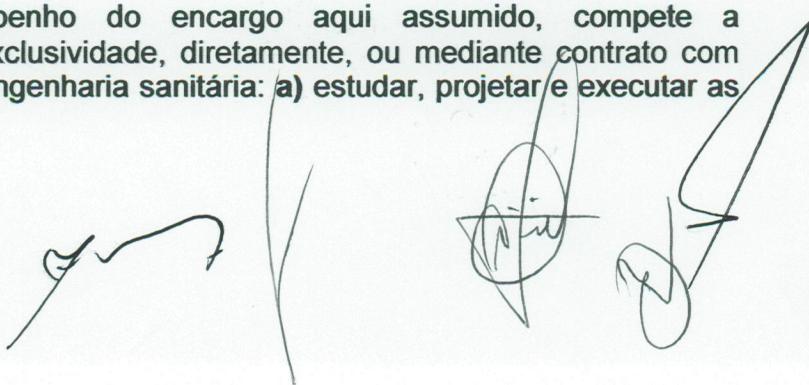
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) **CONCEDENTE**: o MUNICÍPIO DE FLORESTOPOLIS; b) **CONCESSIONÁRIA**: a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as



obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgoto sanitário; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 518, de 26/03/2004, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

§ 1º – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço estiver disponível.

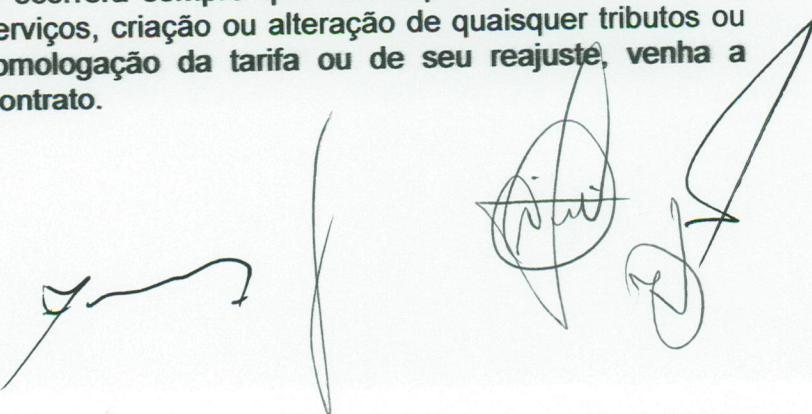
§ 2º – A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.



§ 3º – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 4266, de 31/01/2005 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º – Para garantia do estabelecido na presente clausula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que melhor reflita a recomposição inflacionaria dos preços dos serviços prestados pela Concessionária, devidamente demonstrado em planilha de calculo referida no parágrafo primeiro desta clausula.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º – Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º – A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

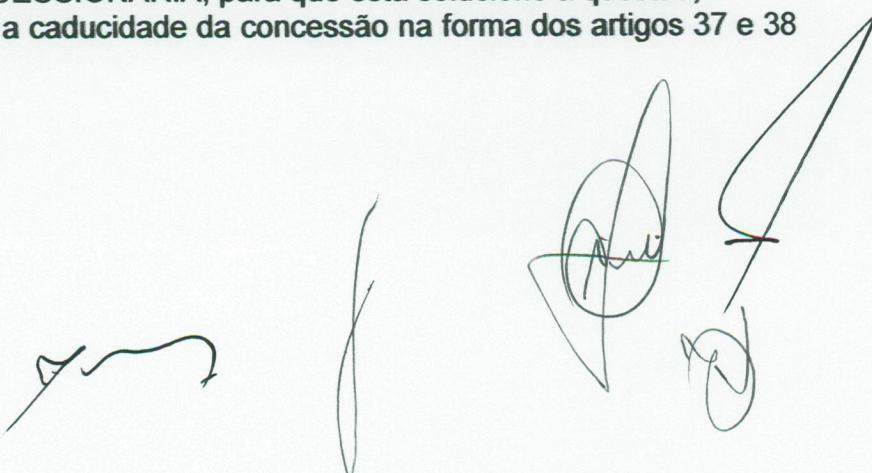
§ 3º – A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

§ 4º – O consumo verificado nas ligações de instalações publicas municipais será tarifado com bonificação de 50 % sobre a tarifa normal, a ser regulamentado através de contrato especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
- IV - encampar e declarar a caducidade da concessão na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95.



DA CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
- II - realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

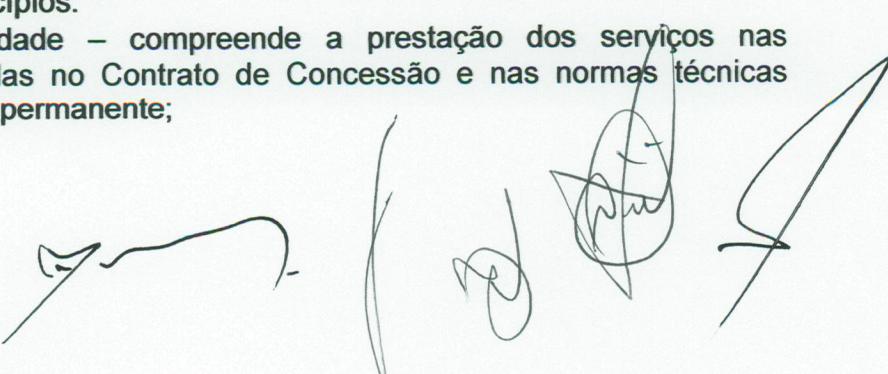
Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber serviços adequado;
- II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;



- Universalidade – comprehende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – comprehende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – comprehendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – comprehende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - comprehendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:

- Manter o nível de abastecimento com água acima de 99% da população urbana da sede do município.
- Iniciar as obras de implantação do sistema de esgotos sanitários em 2008, objetivando atender 40% da população urbana da sede do município até o final de 2010 e 65% até o final de 2012, mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato.
- Obedecer ao contido no Decreto Estadual nº3926/88 - Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar.
- Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 3,0% (três por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgoto, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgoto implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgoto, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º – Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§ 2º – Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

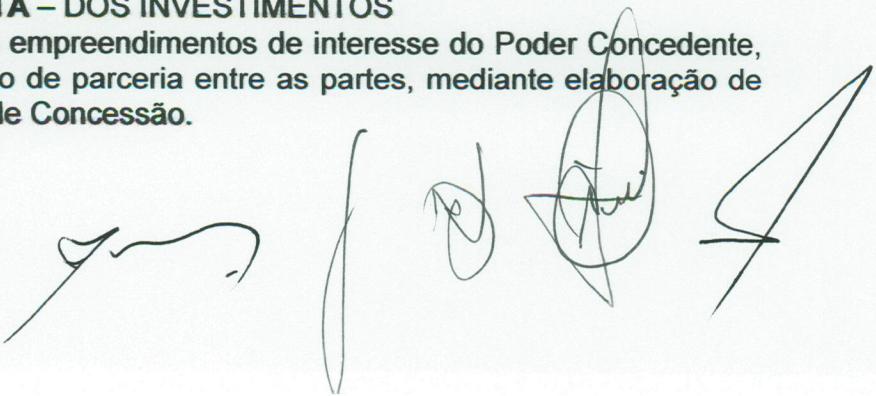
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO

O CONCEDENTE através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estão registrados no ativo permanente da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder Concedente, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente 1% (um por cento) do faturamento da SANEPAR no Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgoto sanitário utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR

A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgoto sanitário motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS

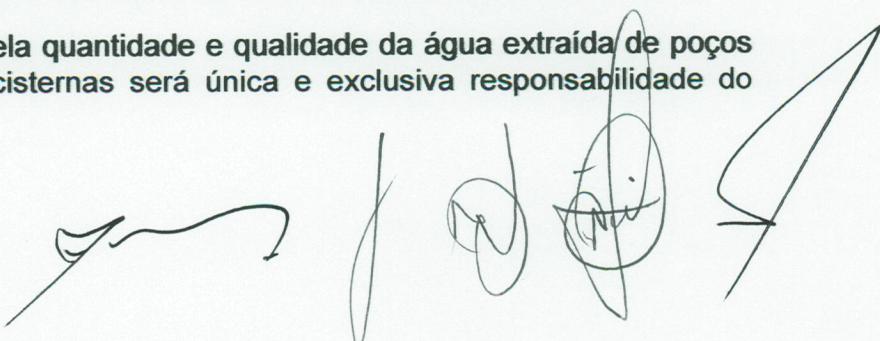
A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS

No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais 'providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

§ 2º - A responsabilidade pela quantidade e qualidade da água extraída de poços artesianos/freáticos ou de cisternas será única e exclusiva responsabilidade do



proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

§ 3º - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - término do prazo contratual;
- II - acordo das partes;
- III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV - privatização da concessionária;
- V - repasse do controle administrativo a iniciativa privada.
- VI - decisão judicial transitada em julgado.

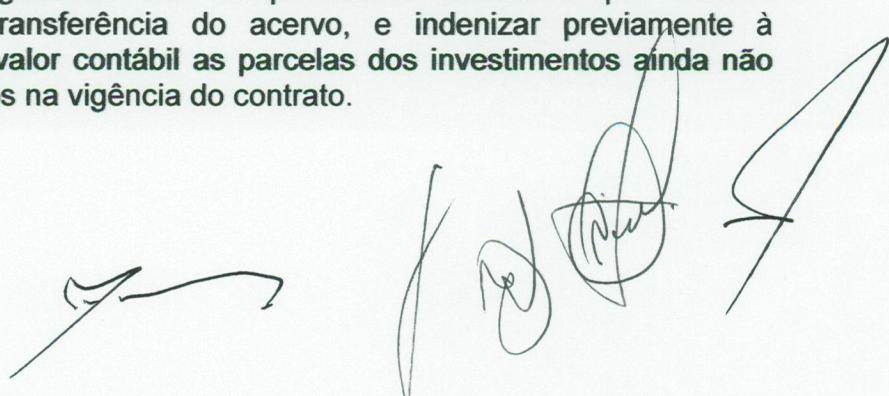
PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato, exceto nos casos previstos nos itens IV e V quanto aos investimentos do Estado aplicados na aquisição e manutenção de bens reversíveis ainda não amortizados nem depreciados que serão transferidos sem ônus ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO

Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgoto sanitário será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.



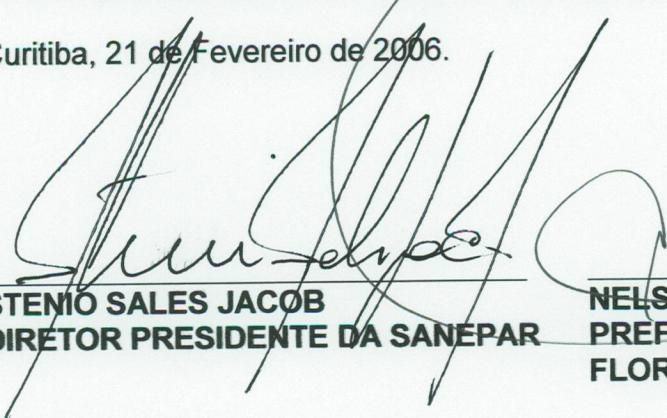
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

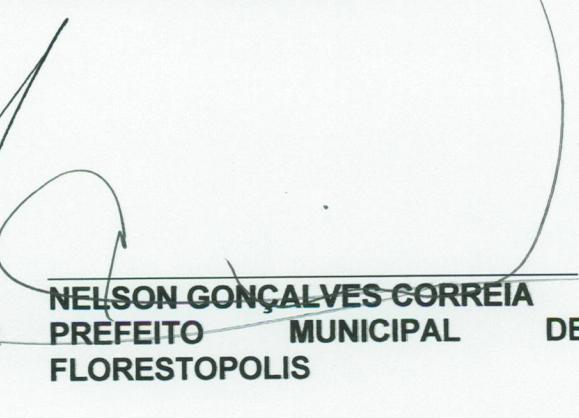
Este Contrato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar da data de sua assinatura, conforme artigo 2º da Lei Municipal 984/05 de 22/12/2005

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

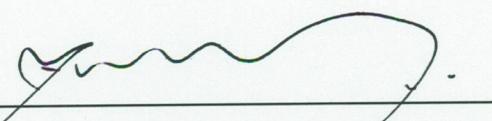
Curitiba, 21 de Fevereiro de 2006.


STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


NELSON GONÇALVES CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL DE
FLORESTOPOLIS


AMADEU LUIZ DE MIO GERA
DIRETOR COMERCIAL DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:


Gylton Capassi
CPF: 471.148.439-68


CLAUDINEI VELZEIM
790447519-72



NOTA RELEVANTE

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPA torna público que celebrou com o Município de Florestópolis, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:

Prazo: 20 (vinte) anos, prorrogáveis. – Início: 21/02/2006.

Lei Municipal autorizativa: nº 984/2005, de 22/12/2005.

Metas de expansão: manter o índice de atendimento com água tratada acima de 99 % da população urbana; e implantar sistema de esgotos sanitários para atendimento de 40% da população em 2010 e de 65% em 2012, mantendo-se estes níveis até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2006.

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Saneapar



SANEPA

NOTA RELEVANTE

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPA torna público que celebrou com o Município de Paraiso do Norte, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis. – Início: 16/02/2006.

Lei Municipal autorizativa: nº 61/2005, de 26/12/2005.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento com água tratada acima de 99 % da população urbana e elevar para 65% num prazo 36 (trinta e seis) meses, o nível de atendimento da população urbana com sistema de esgotos, e, através de obras em regime de parceria com o Município, para 80% até 2016, mantendo estes índices até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2006.

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Saneapar

R\$ 96,00 - 15130/2006



NOTA RELEVANTE



A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPA torna público que celebrou com o Município de Luponópolis, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:

Prazo: 30 (trinta) anos, prorrogáveis. – Início: 16/02/2006.

Lei Municipal autorizativa: nº 41/2005, de 20/12/2005.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento com água tratada acima de 99 % da população urbana até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2006.

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Saneapar

R\$ 83,00 - 15129/2006



RESULTADO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N.º 293/2005

Objeto: Execução de obra de ampliação do sistema de esgoto sanitário ETE cardá-cará e interceptores em Ponta Grossa, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Vencedora: Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda. Recursos: CEF. Prazo de Execução: 330 dias calendário.

Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições

R\$ 64,00 - 15133/2006



NOTA RELEVANTE



A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPA torna público que celebrou com o Município de Faxinal, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:

Prazo: 30 (trinta) anos, prorrogáveis. – Início: 06/01/2006.

Lei Municipal autorizativa: nº 1.128/2005, de 24/11/2005.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento com água tratada acima de 99 % da população urbana, e elevar para 40% em 2010 e 65% em 2012, o nível de atendimento da população urbana com sistema de esgotos, mantendo estes índices até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2006.

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Saneapar

R\$ 96,00 - 15131/2006



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 1057/06

Objeto: Geomembrana em PEAD lisa. Abertura das Propostas: 20/03/2006 as 15 hrs. Preço Máximo: R\$: 138.964,00.

ram militares.

A colegas, o general demonstrou constrangimento e repúdio à atitude do subordinado. O Exército não se pronunciou sobre o caso. A TAM divulgou nota informando que o avião voltou por determinação da torre de controle e os passageiros foram consultados sobre a possibilidade de algum voluntário desistir do vôo. Um casal aceitou receber R\$ 500,00 e viajou no dia seguinte.

(diretor administrativo-financeiro) ficou de apresentar uma proposta amanhã (hoje) à tarde. À noite, teremos uma assembleia para analisar. Vamos levar as propostas encaminhadas pela direção da CMTU e a categoria vai decidir se aceita ou não e que tipo de mobilização que a categoria está disposta a fazer", disse o diretor de Comunicação do Sindserv, Éder Pimenta. "A categoria está mobilizada e

O sindicato também está se mobilizando na campanha pelo reajuste salarial dos quase 7 mil servidores. Eles reivindicam 27% de reajuste referente às perdas acumuladas nos últimos cinco anos. A pauta de reivindicações da categoria foi protocolada na prefeitura no dia 29 de dezembro. Uma comissão formada na Secretaria de Gestão Pública ainda analisa a pauta.



NOTA RELEVANTE

A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR torna público que celebrou com o Município de **Florestópolis**, um contrato de concessão para execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições seguintes:

Prazo: 20 (vinte) anos, prorrogáveis. - Início: 21/02/2006.

Lei Municipal autorizativa: nº 984/2005, de 22/12/2005.

Lei Municipal autorizadora, nº 1642/2005, de 22/12/2005.
Metas de expansão: manter o índice de atendimento com água tratada acima de 99% da população urbana; e implantar sistema de esgotos sanitários para atendimento de 40% da população em 2010 e de 65% em 2012, mantendo-se estes níveis até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2006

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepa

**EDITAL DE SELEÇÃO RH N° 019/2006
ORGANISMO INTERNACIONAL
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRA 01/010**

SELECCIONA

Consultores para elaboração de Plano de Consolidação de Assentamento em atendimento ao Programa de Consolidação e Emancipação (Auto-Suficiência) de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária

- Engenheiro Agrônomo (especialista em pedologia e sistemas produtivos) (1 vaga) - Cód: PCA-MF3: com experiência profissional mínima de 3 anos em atividades ligadas a agricultura familiar e/ou assentamentos de reforma agrária. É desejável experiência em solos e sistemas produtivos; elaboração de planos ou projetos de desenvolvimento rural sustentável e elaboração de planos e projetos utilizando técnicas de planejamento participativo no meio rural. Duração: 3 meses.

Engenheiro Civil (1 vaga) - Cód: PCA-MF5: com experiência profissional mínima de 3 anos em obras no meio rural e elaboração de planos e projetos de engenharia (estrada, água, energia, saneamento e edificações em geral). Duração: 3 meses.

Assentamentos e Fazendas: Participar da formulação de diagnóstico e propostas do Plano de Consolidação dos Assentamentos Marcos Freire no município de Rio Bonito do Iguaçu, no Estado do Paraná, no âmbito do Contrato de Empréstimo 1248/OC-BR, firmado entre o BID e a República Federativa do Brasil, conforme termos de referência específicos.

Os candidatos deverão remeter currículo, informando as experiências profissionais em ordem cronológica do presente para o passado até o dia 14/03, em envelope lacrado com o nome, número do edital e com o respectivo código a que concorre, para: Setor Bancário Norte, Bloco B, Palácio do Desenvolvimento, INCRA - SEDE - PAC - Sala 1421 CEP 70.057-900, Brasília-DF. Será considerada a data de postagem de Carta Registrada ou Sedex. Edital completo e Termos de Referência não estarão disponíveis no site do IICA a partir de 24/02 (www.iica.org.br, item editais /seleção de RH). As contratações dos candidatos selecionados serão realizadas nos termos do decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004. É vedada a participação, para os fins especificados neste edital, de servidores públicos ativos da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal.



NOTA RE

A Companhia de Saneamento do celebrou com o Município de Lupoia execução dos serviços públicos de sanitários), com exclusividade, conforme Prazo: 30 (trinta) anos, prorrogáveis. - Lei Municipal autorizativa: nº 41/2005, i. Metas de expansão: manter o nível de 99 % da população urbana até o final da

Curitiba, 21 de F

Stênio Sá
Diretor Presidente

ED

PRIMEIRO PÚBLICO L

FERNANDO DE OLIVEIRA KUSS, Leiloeiro C 2095 - BAIRRO:CIC, Curitiba-PR, fone (41 autorizado pelo Agente Fiduciário VENDERÁ, regulamentação complementar), em PRIMEIRO horas, defronte à Prefeitura Municipal de Atalaia em Atalaia-PR, o(s) imóvel(eis) adiante descrito da Caixa Econômica Federal:

- LOTE URBANO Nº 03, da Quadra 07, situado 360,00m², com demais características na ma Esperança-PR, financiado a CLAUDEIR DOS solteiro, com C.I. nº 9.000.662-2-PR e CPF nº 0 de R\$ 6.363,31 - apurado em 27/12/2005. SED nº - LOTE URBANO Nº 05, da Quadra 07, situado 360,00m², com demais características na ma Esperança-PR, financiado a DOUGLAS LIMA solteiro, com C.I. nº 8.768.499-7-PR e CPF nº 0 de R\$ 6.387,19 - apurado em 27/12/2005. SED nº O(s) mutuário(s) retro indicado(s), bem como se leilão referido, com direito à purgação do débito nesse caso, o imóvel não será leiloado.

nesse caso, o imóvel não será leiloado. O(s) imóvel(s) acima teve/fizeram sua redação pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da A(s) venda(s) será(ão) feita(s) mediante pagamento sinal, 20% (vinte por cento) do preço de arrematação e saldo restante, no prazo impetrável de 8 (oito) dias, lance(s) acima fixado(s) ou saldo devedor, atualização até 24 (vinte e quatro) horas antes da leiloeira. O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados:

De Curitiba p/ Atalaia, 07 de Março de 2006.
FERNANDO DE